



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Sexta-feira • 18 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2275

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº 115-A, De 02 De Setembro De 2020** - Desapropria Imóvel Declarado de Utilidade Pública, pertencente a Juracy Marçal de Oliveira, situado no Povoado de Jaboticaba, Quixabeira-BA, e já incorporado ao patrimônio público municipal.
- **Decreto Nº 117, De 15 De Setembro De 2020** - Desapropria Imóvel Declarado de Utilidade Pública, pertencente a José Maurício de Lima, situado no Povoado de Campo Verde, Quixabeira-BA, e já incorporado ao patrimônio público municipal.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO nº 115-A, de 02 de setembro de 2020**

Desapropria Imóvel Declarado de Utilidade Pública, pertencente a Juracy Marçal de Oliveira, situado no Povoado de Jaboticaba, Quixabeira-BA, e já incorporado ao patrimônio público municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Saúde e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** que desapropriação esta amparada pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXIV – “a lei estabelecerá para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvada os casos previstos nesta Constituição”.

**CONSIDERANDO** que o quanto previsto nas Leis nº 4.132/62, 10.257/2001, e no Decreto-Lei n. 3.365/41;

**CONSIDERANDO** que o bem desapropriado já faz parte do patrimônio municipal há mais de década, e é destinado a destinação pública, qual seja edificação de quadra poliesportiva, porém sem a devida regularização;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação objeto do presente Decreto se dará sem ônus para a Administração Pública Municipal;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica Desapropriado, sem ônus para a Administração Pública, uma área medindo 1.355,96m<sup>2</sup>, situado no Povoado de Jaboticaba, neste município de Quixabeira-BA, registrado sob a Matrícula 4.040, Livro 2RG, da Serventia do 1º Ofício de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jacobina-BA, de propriedade de Juracy Marçal de Oliveira, possuindo as seguintes confrontações: Norte, Leste e

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Sul e com Juracy Marçal de Oliveira e Oeste com Genivaldo Barbosa dos Santos, em local onde o município já edificou prédio público, há mais de dez anos, com a finalidade de construção de quadra poliesportiva.

Art. 2º - Possíveis despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixabeira-BA, 02 de setembro de 2020.

**REGINALDO SAMPAIO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA-BA**

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
Uma Nova História

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO nº 117, de 15 de setembro de 2020**

Desapropria Imóvel Declarado de Utilidade Pública, pertencente a José Maurício de Lima, situado no Povoado de Campo Verde, Quixabeira-BA, e já incorporado ao patrimônio público municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Saúde e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** que desapropriação esta amparada pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXIV – “a lei estabelecerá para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvada os casos previstos nesta Constituição”.

**CONSIDERANDO** que o quanto previsto nas Leis nº 4.132/62, 10.257/2001, e no Decreto-Lei n. 3.365/41;

**CONSIDERANDO** que o bem desapropriado já faz parte do patrimônio municipal há mais de década, e é destinado a destinação pública, qual seja edificação e funcionamento de Unidade Básica de Saúde porém sem a devida regularização;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação objeto do presente Decreto se dará sem ônus para a Administração Pública Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Desapropriado, sem ônus para a Administração Pública, uma área medindo 239m², situado no Povoado de Campo Verde, neste município de Quixabeira-BA, registrado no livro 3-T, fls. 154, sob o nº 24.409, protocolo nº

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



26.566-C, da Serventia do 1º Ofício de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jacobina-BA, de propriedade de José Maurício de Lima, possuindo as seguintes confrontações: Norte, Leste, Sul e Oeste com José Maurício de Lima, em local onde o município já edificou prédio público, há mais de dez anos, com a finalidade de funcionamento de Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º - Possíveis despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixabeira-BA, 15 de setembro de 2020.



**REGINALDO SAMPAIO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA-BA**

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)